

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais localizados no entorno de lagoas de captação no Município de Natal, afetados por inundações recorrentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais situados no raio de até 200 (duzentos) metros de lagoas de captação localizadas no Município de Natal, desde que identificados, no cadastro imobiliário municipal e pela Defesa Civil Municipal, como afetados por inundações recorrentes durante períodos chuvosos.

Parágrafo único. A delimitação exata das áreas beneficiadas por esta isenção será estabelecida em regulamentação específica, com base em critérios técnicos, topográficos, hidrográficos e georreferenciados.

Art. 2º A concessão da isenção será aplicada de forma automática aos imóveis que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A manutenção da isenção estará condicionada à persistência da condição de risco de alagamentos e inundações estruturais no imóvel. Caso seja comprovada a eliminação da vulnerabilidade, mediante laudo técnico dos órgãos competentes, o benefício será revogado, com a devida comunicação ao contribuinte.

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120

E-mail: samandavereadora@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

Art. 4º Em caso de reforma, ampliação ou alteração substancial da estrutura do imóvel, será necessária nova avaliação técnica para revalidação da isenção.

Art. 5º A regulamentação desta Lei deverá prever mecanismos de revisão periódica das áreas beneficiadas, considerando possíveis alterações nas características ambientais, urbanísticas ou estruturais da drenagem urbana.

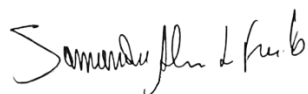
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) a realização dos estudos técnicos e das atualizações cadastrais necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 7º O descumprimento dos critérios definidos nesta Lei implicará na perda imediata do benefício fiscal e na obrigatoriedade de recolhimento dos valores não pagos, acrescidos de juros e multas legais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 18 de junho de 2025.



Samanda Alves
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca corrigir uma injustiça histórica vivida por inúmeras famílias natalenses que residem nas imediações das lagoas de captação da cidade. Em períodos de chuva, essas regiões são sistematicamente afetadas por inundações, provocando perdas materiais, desvalorização de imóveis, comprometimento da saúde e, sobretudo, a negação do direito à cidade segura e digna.

Trata-se de populações que, mesmo cumprindo suas obrigações tributárias, convivem há anos com a ausência de soluções estruturais por parte do poder público diante da manutenção insuficiente das estruturas de drenagem urbana. A água que deveria trazer alívio para o calor e bem-estar ambiental transforma-se, para essas comunidades, em motivo de medo, insegurança e sofrimento.

A proposta de isenção do IPTU para os imóveis localizados no entorno das lagoas de captação representa não apenas um alívio fiscal, mas uma medida concreta de justiça tributária e reparação social. Ela reconhece formalmente a condição de vulnerabilidade desses territórios e o dever do Estado de não penalizar ainda mais aqueles que já são sistematicamente afetados pela negligência estrutural.

A delimitação das áreas beneficiadas será estabelecida por regulamentação específica, a partir de critérios técnicos como dados georreferenciados, análises topográficas e mapeamentos das zonas de risco, conduzidos pela Defesa Civil Municipal e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB). Esses parâmetros asseguram precisão, transparência e objetividade na aplicação da política pública.

A isenção será concedida de forma automática aos imóveis que atenderem aos critérios definidos na Lei, sem exigir que o contribuinte tenha que enfrentar processos burocráticos para acessar um direito legítimo. Além disso, estão previstos mecanismos de

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

reavaliação periódica e de fiscalização, garantindo que o benefício seja mantido apenas enquanto perdurar a situação de risco.

O projeto, portanto, conjuga sensibilidade social com responsabilidade fiscal, ao estabelecer controles técnicos, critérios objetivos e mecanismos de revisão. Ao reconhecer um problema crônico que atinge a parcela mais vulnerável da população, esta proposta reafirma o compromisso com a justiça tributária e com a construção de uma cidade mais humana, resiliente e comprometida com os que mais precisam da ação do Estado.

Por todo o exposto, solicito o apoio e o voto favorável dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta medida.



Samanda Alves
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120

E-mail: samandavereadora@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120

E-mail: samandavereadora@gmail.com